



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 362/2013

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Bom Sucesso/PB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Bom Sucesso/PB, denominado CONSEA – BOM SUCESSO, enquanto espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Bom Sucesso, CONSEA – Bom Sucesso, é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, constituído em parceria com o Governo Municipal e com a Sociedade Civil, vinculado diretamente a Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento, Secretaria de Saúde e ao Gabinete do Prefeito;

Art. 3º - Cabe ao CONSEA – Bom Sucesso, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de subsidiar a Administração Municipal na formulação de políticas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 4º - O CONSEA – Bom Sucesso, tem como finalidade propor políticas, programas, projetos e ações que configurem o direito à alimentação e à nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe, ainda:

I – Propor as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implementadas;

II – Incentivar a articulação e mobilização da sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome no âmbito municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

III – Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

IV – Estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

V – Contribuir com a integração do Plano municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar e nutricional;

VI – Promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública visando à união dos esforços;

VII – Criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar e nutricional;

VIII – Apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XI – Elaborar seu regimento interno.

Art. 5º - A diretoria do CONSEA – Bom Sucesso, terá a seguinte composição:

I – Um (1) Presidente;

II – Um (1) Vice-Presidente;

III – Um (1) Secretário Geral

Parágrafo Único: A diretoria do CONSEA – Bom Sucesso, será eleita dentre e pelos membros titulares.

Art. 6º - O Conselho observará em sua composição a proporcionalidade de 1/3 de representantes do Poder Público e 2/3 de representantes das entidades da sociedade civil:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Para cada representante titular, haverá um representante suplente;

§ 2º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes sobre o tema da Segurança Alimentar e Nutricional, devendo o poder executivo indicar 01 (um) representante entre as Secretarias afins, ao Poder Legislativo Municipal a indicação de 01 (um) membro e a EMATER/PB, como órgão estadual sediado no Município, a indicação de um (01) membro.

§ 3º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes segmentos sociais:

- a) 01 (um) representante Sindicato e/ou Associação dos Trabalhadores Rurais;
- b) 01 (um) representante Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- c) 02 (dois) representante do Programa Social Bolsa Família;
- d) 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE; e
- e) 01 (um) representante do Conselho Tutelar Local.

§ 4º - As instituições representadas no CONSEA- BOM SUCESSO devem ter efetiva atuação no Município.

§ 5º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no CONSEA- BOM SUCESSO será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 6º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível.

Art. 7º - O CONSEA - BOM SUCESSO será instituído através de Decreto Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - As plenárias do CONSEA – BOM SUCESSO, têm caráter público, podendo, assim, participar convidados ou observadores – representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

Parágrafo Único: O CONSEA – BOM SUCESSO realizará trimestralmente plenárias com os representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersetorialidade.

Art. 9º - A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do Conselho.

Art. 10 – Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público, e, portanto, gratuitos.

Art. 11 – O CONSEA – BOM SUCESSO terá dotações orçamentárias, previstas em lei, necessária para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em sua secretaria geral.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Sucesso/PB, 10 de junho de 2013.

IVALDO WASHINGTON DE LIMA
Prefeito Municipal